

**CONTRATO Nº 144/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**  
**PROCESSO: 2023040980**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE CATALÃO-GO E DO OUTRO  
REGINALDO LUIZ ARRUDA-ME.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, CEP: 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo seu atual Gestor, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG nº 909.896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão-GO.

**CONTRATADA: REGINALDO LUIZ ARRUDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.032.982/0001-61, estabelecida na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº2207 – bairro Ipanema, CEP: 75.705.220, Catalão-GO, por intermédio de seu representante legal, Sr. REGINALDO LUIZ ARRUDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 634.644.701-72, Identidade nº 3430968 – SSP/GO, residente e domiciliado em Catalão-GO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo nº 2023040980, em conformidade com as disposições no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigibilidade de licitação nº 011/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo o **pagamento de franquia com cobertura no fornecimento de peças incluindo mão de obra, do veículo GOL, Placa SCB-0J26, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o valor global de **R\$ 3.300,86 (três mil, trezentos reais e oitenta e seis centavos)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo prazo de duração do contrato, salvo os casos previstos na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, período de 22/11/2023 a 22/11/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento da franquia à CONTRATADA no valor correspondente a execução da contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

- 6.1.2.** Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, na qual constará, **OBRIGATORIAMENTE**, no que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou de validade da peça e dos serviços;
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 6.1.4.** O dever previsto no subtópico anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que se comprove com avaria ou defeito e os males executados;
- 6.1.5.** Comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.7.** Vedar a utilização, na execução do serviço, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 6.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em

*Registrado*

condições de liquidação de pagamento.

**7.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes a contratação, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: 04.0401.10.122.4029.4281 – 339039 – Manutenção Secretaria de Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Empresa contratada que: **a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; **b)** ensejar o retardamento da implantação/execução do serviço; **c)** fraudar na execução do contrato; **d)** comportar-se de modo inidôneo; **e)** cometer fraude fiscal; **f)** não mantiver a proposta.

**10.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

**10.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 11.1 e 11.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato;

**10.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;

**10.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

**10.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**10.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;

**10.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do serviço ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**10.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

**10.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do serviço, quando será aplicado os seguintes percentuais:

**10.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o

REGISTRADO

valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**10.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

**10.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

**10.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**10.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**10.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**10.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

**10.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**10.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**10.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**10.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**10.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre

*Registado*

que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

**11.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.2.** Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

**11.2.1.** A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

**11.2.2.** Estando em processo de apuração de irregularidades na execução do fornecimento, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**11.3.** Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**11.3.1.** Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

**12.2.** Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**13.1.** Para a contratação do serviço do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de serviço que só podem ser fornecidos/executados por empresa credenciada e autorizada pela seguradora da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN nº 00012/2018.

**14.2.** Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão-GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

*Registrado*



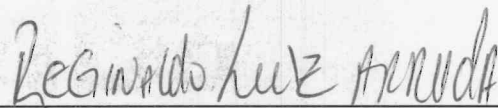
Catalão-GO, 22 de novembro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**

Velomar Gonçalves Rios

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**



**Reginaldo Luiz Arruda-ME**

Reginaldo Luiz Arruda

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. 

Nome: Laura Ramos Pontes

CPF: 008.877.863-46

2. 

Nome: CARLOS E. GALVÃO

CPF: 409.847.021-72